



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 126 /2013
Data 02 /12 /13 hora 16:25
Recebido por [assinatura]

"Altera Anexo III da Lei Complementar N.º 07/2009 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains/MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei complementar 07/2009, que passa a valer com a seguinte redação:

"ANEXO III

I - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

64 - CLASSE: AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

64.1 - ATRIBUIÇÕES: Organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários; Providenciar a liberação, remoção e traslado de cadáveres; Executar preparativos para velórios, sepultamentos; conduzir o cotejo fúnebre; Preparar cadáveres em urnas e as ornamentarem; executar a conservação de cadáveres por meios de técnicas de tanatopraxia ou embalsamento, substituindo os fluídos naturais por líquidos conservantes; Embelezar cadáveres aplicando cosméticos específicos, e realizar as demais atribuições de limpeza do local de trabalho;

64.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo; Carteira de Habilitação, mínima, categoria B;

64.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

64.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais."

APROVADO em única discussão

por 10 votos a zero

Sala das Sessões 16/12/2013

Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Pains, 28 de novembro de 2013.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Votei notes a zero
Sala das Sessões 16/12/2013
Ass. João S. de F.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "**Altera o Anexo III da Lei Complementar nº. 07/2009 e dá outras providências.**"

Encaminhamos este projeto de lei a esta E. Câmara, por termos deparados com alguma omissão ao projeto de lei original, qual seja: - a não contemplação de exigência da carteira de Motorista, pó tais Servidores irão ter que dirigir o carro funerário, e para isto necessário é que estejam devidamente qualificados. E, ainda, foi necessário acrescentar mais um item nas atribuições para que seja evitado futuros questionamentos destes Servidores perante a administração.

Portanto, com o objetivo de sanar tais irregularidades submetemos a esta casa este projeto de lei visando sanar estas irregularidades.

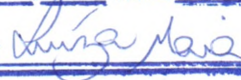
Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto EM REGIME DE URGÊNCIA, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO SÉRGIO DE MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	126 / 2013
Data	02 / 12 / 13 hora 16:25
Recebido por	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

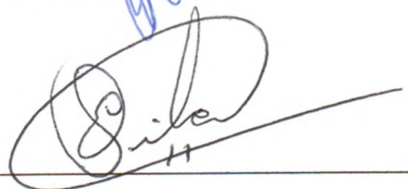
Requerimento n.º 51 / 2013

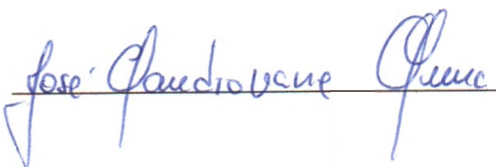
Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis seguintes:

- Projeto de lei 1390 – Inclusão de demonstrativos na LDO.
- Projeto de lei 1391 – Delimitação do perímetro urbano.
- Projeto de lei Complementar 67 – sobre alteração na lei 07/2009.

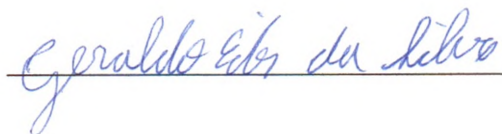
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

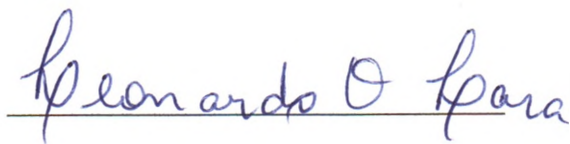


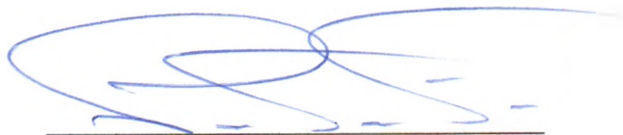












APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 16 / 12 / 2013

Ass. _____

Presidente